



LEI Nº 1.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei 1.814, de 2015, assim:

"Art. 6º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais, a primeira no primeiro dia útil de março e a segunda no primeiro dia útil de julho de cada ano. "

§ 1º. Os valores serão repassados através de depósito em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade pela Associação de Pais e Professores - APP.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual. (NR)

§3º. Os repasses ficarão condicionados à prestação de contas da utilização dos valores recebidos na parcela anterior pelas escolas beneficiadas diretamente na Secretaria de Educação." (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei 1.814, de 2015, assim:

" Art. 7º. Será repassados em cada parcela o valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as Escolas Municipais, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os valores das parcelas dos recursos financeiros do PDDEM serão atualizados anualmente mediante decreto do chefe do Poder Executivo. "(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

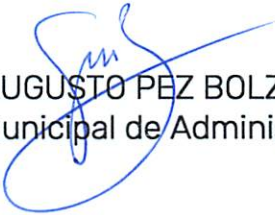


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sarm da Rocha
CPF/MF 21381-8
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

- II – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- III – ter a infração consequência grave à saúde pública ou ao meio ambiente;
- IV – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- V – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VI – haver consequência de efeitos sobre a propriedade de terceiros.

§1º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§2º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 22. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os padrões adotados nesta Lei devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos conhecimentos nacionais e internacionais, quando necessários.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80 dB(A) em ambiente interno deverão informar aos usuários os possíveis danos à saúde humana relacionados à poluição sonora.

Parágrafo único. As informações deverão constar em placa afixada em local de visibilidade imediata, com os dizeres explicitados.

Art. 25. Os estabelecimentos comerciais destinados para eventos, em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80 dB(A) em ambiente interno deverão providenciar em no prazo de 30 (trinta) dias o devido sistema acústico, para que não ultrapasse o nível sonoro, externo, estabelecido no parágrafo primeiro do art. 5º desta Lei.

Art. 26. A autoridade pela fiscalização destas normas, deixando de fazê-lo de ofício ou quando solicitado, incorrerá nas penalidades previstas no art. 319 do Código Penal Brasileiro – CPB, bem como da instauração do competente procedimento administrativo para apuração da omissão e consequente processamento.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Revogam-se disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei 1.814, de 2015, assim:

“Art. 6º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados em duas parcelas anuais, a primeira no primeiro dia útil de março e a segunda no primeiro dia útil de julho de cada ano.”

§ 1º. Os valores serão repassados através de depósito em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade pela Associação de Pais e Professores - APP.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual. (NR)

§3º. Os repasses ficarão condicionados à prestação de contas da utilização dos valores recebidos na parcela anterior pelas escolas beneficiadas diretamente na Secretaria de Educação.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei 1.814, de 2015, assim:

“ Art. 7º. Será repassados em cada parcela o valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as Escolas Municipais, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os valores das parcelas dos recursos financeiros do PDDEM serão atualizados anualmente mediante decreto do chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.902/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.902, de 21.12.2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º.

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5.5% (cinco